DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8034/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10092/2015
PROTOCOLO	: 1604207
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ADILSON FERREIRA DO LAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. . TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim/MS e a Empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., visando à aquisição parcelada de material permanente – informática, conforme especificações, quantidades e condições constantes do edital, no valor inicial de de R$ 80.687,55 (oitenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Quanto ao procedimento licitatório e a formalização do contrato que antecederam as fases da contratação pública em apreço, observo que já foram julgados por esta Corte de Contas por meio do Acórdão n. 1468/2016, constante às folhas 261-263, sendo declarados regulares.

Com relação à formalização do termo aditivo e a execução financeira, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que ocorreram em obediência às leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, atendendo também a Instrução Normativa n. 35/2011, deste Tribunal de Contas, vigente à época.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à folha 370.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ R$ 80.687,55 (oitenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 20,91 em abril de 2015 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Concernente ao 1º Termo Aditivo, o qual prorrogou a vigência contratual, inicialmente de 22 de abril de 2015 a 22 de abril de 2016, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016, observo que o objeto atendeu ao disposto no art. 57, *caput,* da Lei 8.666/1993, pois ocorreu dentro da vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Referente à formalização do termo aditivo, percebe-se que foi realizado o procedimento imposto pela lei, sendo comprovado nestes autos por meio da juntada da justificativa da autoridade competente, parecer jurídico e comprovante de publicação do extrato do termo, cumprindo assim ao disposto no art. 57, § 2º, e art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira da contratação, observo que o feito se encontra concluso para julgamento, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do contrato (f. 341).

Compulsando os autos noto que os documentos encaminhados para demonstração da regularidade da execução indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor do contrato nº 4/2015	R$ 80.687,55
Total empenhado (NE)	R$ 130.977,77
Total anulado (NAE)	R$ -105.139,39
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 25.838,38
Despesa liquidada (NF)	R$ 25.838,38
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 25.838,38

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Diante do exposto, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e amparado pela competência atribuída ao juízo singular **DECIDO:**

> Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim/MS e a Empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., nos termos do artigo 57, *caput,* da Lei 8.666/93 e arts. 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero